



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2745/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino do Município de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 66/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL	Disponibilização do Edital e Recebimento das Propostas: 10 h 00 min do dia <u>21/09/2026</u> Data Final das Propostas 08 h 30 min do dia 02/10/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09 h 00 min do dia <u>02/10/2026</u> Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Prova Conceito? Sim

Visita Técnica: Facultativa

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme **Anexo XIII do Edital**

Critério de Julgamento: Menor preço global

Procedimento Licitatório com Inversão de Fases

Sistema do pregão eletrônico: BLL Compras disponível em www.bll.org.br

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Da visita Técnica:

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

Em caso de visita técnica, a mesma poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (11)4446-0040 ou pelo e-mail financas.educacao@cajamar.sp.gov.br, e realizar visita até 01 (um) dia antes da data da abertura da sessão.

Os representantes credenciados pela licitante para visita técnica deverão se apresentar, para visita, na Secretaria Municipal de Educação, onde após o seu encerramento, será emitido o “Atestado de Visita Técnica”, comprovatório da realização da visita técnica.

Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, o “Atestado de Visita Técnica” poderá ser substituído pela declaração de dispensa de visita técnica, assinada pelo representante legal da licitante, assumindo totalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em razão da não visita.

O documento comprovando a realização da visita técnica ou a declaração de dispensa de visita em substituição deverão compor os documentos de habilitação e terá efeito de habilitação da empresa licitante no presente certame, ou seja, em caso de não apresentação de um destes, a empresa licitante será declarada inabilitada no certame

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:	4
3.	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
4.	DO CREDENCIAMENTO	6
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6.	DAS PROPOSTAS	8
7.	DA HABILITAÇÃO	11
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO	23
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	26
10.	RECURSO	27
11.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
12.	FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:	28
13.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	29
14.	DAS DECLARAÇÕES	30
15.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	31
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	31
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	34
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	71
	ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;	83
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	85
	ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO	87
	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;	88
	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	90
	ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO	99
	ANEXO IX - SANÇÕES.	100
	ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.	112
	ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD	113
	ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	114
	ANEXO XIII - PREÇO DE REFERÊNCIA	117

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino do Município de Cajamar
- 1.1.2. A licitação trata de item único, conforme constante do Termo de Referência.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.2.1. Na fase de lances, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado por item, conforme o Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital).
- 1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **(MENOR PREÇO)**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor total da contratação**
- 1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificadas.”

1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.3.1. A despesa total orçada de R\$ 33.999.999,96 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correrá por conta das Fichas Orçamentarias nº 176, Classificação: 02.09.02.12.361.0007.2004.3.3.90.39.00-01.000.0000; 177, Classificação: 02.09.02.12.361. 0007.2004.3.3.90.39.00-02.000.0000 e 252, Classificação: 02.09.03.12.365.0007.2010.3.3.90.39.00-01.000.0000, do exercício de 2026 (suplementada se necessário).

2. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 2.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.bll.org.br
- 2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 4 de 117



- c) Verificar a habilitação do proponente;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- f) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- i) Declarar o vencedor;
- j) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes deverão registrar os valores de sua proposta e inserir os documentos de habilitação exigidos neste Edital, permanecendo as propostas resguardadas para análise após a conclusão da fase de habilitação.
- b) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, que antecederá o julgamento das propostas, serão analisados os documentos de habilitação dos licitantes, nos termos deste instrumento convocatório, em observância ao art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação constante da fase preparatória do processo.
- c) **FASE DE LANCES:** Concluída a habilitação, somente os licitantes habilitados prosseguirão para a etapa competitiva, na qual serão apresentados lances sucessivos, obedecido o critério de menor preço global, nos termos deste Edital e das regras do sistema eletrônico.
- d) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS E JULGAMENTO:** Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar será analisada quanto à conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, para efeito de classificação e julgamento.
- e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame poderão manifestar intenção de recorrer, na forma e nos prazos previstos neste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Após o julgamento das propostas e a fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, seguindo-se a homologação pela autoridade competente.

3.3. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Cajamar - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 6 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. As licitantes deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

5.6. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

- 5.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em cooperativas;
- 5.7. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.
- 5.8. O impedimento que trata o **item 5.6.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.3 e 5.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens **5.6.3 e 5.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. A vedação de que trata o **item 5.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.16. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão registrar os valores da proposta,

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no item 2, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos diretos e indiretos, que possam vir agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
- 6.8.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
- 6.9. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.10. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.
- 6.11. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.12. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.13. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor preço global**
- 6.14. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.16. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.17. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 6.17.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 6.17.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.18. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.19. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

7. Garantia Da Proposta

- 7.1. A GARANTIA DA PROPOSTA será analisada previamente à documentação de habilitação como previsto no art. 58 da Lei 14.133/21.
- 7.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para um ano de contrato, e poderá ser prestada por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 7.3. Na hipótese da garantia prevista no inc. I do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais através de guia própria a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura.
- 7.4. Na hipótese das garantias previstas nos incs. II, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, deverá ser anexado o comprovante de pagamento do custo da mesma.
- 7.5. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 10 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6. Caso ocorra o vencimento da GARANTIA DA PROPOSTA sem a assinatura do CONTRATO, será solicitada que as Licitantes prorroguem a validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA e sua GARANTIA, devendo apresentá-la até a data do vencimento inicial.
- 7.7. A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às LICITANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.
- 7.8. Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o seu vencimento, será notificada pelo Município para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.
- 7.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE neste PREGÃO.
- 7.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação no PREGÃO, poderá implicar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.
- 7.11. As hipóteses de desistência da proposta apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO poderão implicar a execução do valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 7.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a PREGÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.
- 7.13. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a Licitante ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.
- 7.14. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Da solicitação dos documentos:

- 8.1.1. Na abertura da sessão pública, antes da fase de julgamento das propostas e de lances, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação dos licitantes, em razão da inversão de fases prevista neste Edital.
- 8.1.2. Os documentos de habilitação relacionados neste Edital deverão ser inseridos no sistema eletrônico no prazo e na forma definidos para o recebimento das propostas e da documentação, de modo a permitir sua análise antes da etapa de julgamento e lances.
- 8.2. Após a abertura da sessão, somente serão admitidas diligências e medidas de saneamento documental, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 11 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 8.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, no prazo estabelecido para sua apresentação, sob pena de inabilitação.
- 8.3.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de arquivos compactados, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 8.3.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, podendo ser utilizado o SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, conforme disposto neste Edital.
- 8.3.2.1. Caso o licitante opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.
- 8.3.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 8.3.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 8.3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.3.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 8.3.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.3.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 8.3.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 8.3.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.4.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 8.4.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**se houver**); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 8.4.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- 8.4.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 8.4.2.6. Certidão Estadual de Débitos Inscritos e Não Inscritos da sede da licitante;
- 8.4.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.4.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);
- 8.4.2.9.1. Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista abrangida pelo tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, tal circunstância não impedirá sua participação nas fases subsequentes do certame, ficando sua habilitação definitiva condicionada à regularização no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, caso venha a ser declarada vencedora;
- 8.4.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis conforme exigidos na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador, registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folha em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante, que será verificada através dos índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e GE (Grau de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG – Índice de Liquidez Geral:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 14 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE – Grau de Endividamento:

(Passivo Total - Patrimônio Líquido)

Ativo Total

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 1,0;

- Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

a) Não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, facultada à Administração a realização de diligências para esclarecimento da classificação e dos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

b) os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

c) Deverão ser apresentados todos os documentos que compõe a análise do balanço patrimonial, para fins de avaliação e habilitação da licitante.

As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

QUADRO 1:

Item	Grupo e Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	
2	Ativo Circulante	
3	Realizável a Longo Prazo	
4	PASSIVO	
5	Passivo Circulante	
6	Exigível a Longo Prazo	
7	Patrimônio Líquido	

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 117



QUADRO 2:

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Liquidez Geral (ILG)	
Grau de Endividamento (GE)	

Prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido subscrito e devidamente registrado, de, no mínimo, 10% do valor estimado para um ano de contrato.

8.5. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome do LICITANTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, demonstrando a aptidão inequívoca do Licitante para realização do objeto licitado.

Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados, como transporte escolar, com mão de obra de motorista e monitoria, pelo período concomitante de 36 (trinta e seis) meses, com a utilização do parâmetro diário mínimo abaixo:

a. 2.500 alunos.

Admitir-se-á a soma dos quantitativos da experiência anteriormente atestada em mais de um atestado, desde que se refiram a períodos concomitantes.

8.5.1. Documentos complementares:

8.5.2 Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.5.3 Será exigida garantia da contratação na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.4.5.
GARANTIA CONTRATUAL

8.5.4 A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e normas complementares, quando da assinatura do contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



8.5.5.1 Declaração do LICITANTE de que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) tem pleno conhecimento do serviço e das condições de sua execução;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.
- f) Apresentar Alvará Municipal Vigente;
- g) Apresentar o registro da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo;
- h) Apresentar AVCB.

8.6 HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – EXIGÊNCIA DE BASE MUNICIPAL

8.6.1 Nos termos dos arts. 11, 18, inciso II, 37, caput, e 67 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de qualificação técnica e operacional na fase habilitatória, a licitante deverá comprovar possuir base ou garagem operacional instalada no Município de Cajamar ou, alternativamente, assumir formalmente o compromisso de implantá-la no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

8.6.2 A base ou garagem municipal deverá dispor de infraestrutura física compatível com a execução do objeto contratado, incluindo, no mínimo, espaço adequado para:

I – guarda, estacionamento e circulação dos veículos vinculados à operação;

II – realização de manutenções preventivas e corretivas;

III – acomodação de veículos destinados à substituição imediata daqueles que se encontrem indisponíveis por motivo de manutenção, reparo ou sinistro;

IV – manutenção de frota reserva operacional, quando necessária, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

Justificativa Técnica e Jurídica da Exigência

a) A presente Exigência de Base Municipal encontra-se diretamente vinculada ao objeto da contratação, sendo necessária, adequada e proporcional, uma vez que o serviço contratado envolve prestação continuada de transporte de estudantes, com rotas diárias, horários rígidos e elevada sensibilidade social, exigindo pronta resposta operacional em situações de falha mecânica, manutenção corretiva ou substituição emergencial de veículos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b) A exigência visa assegurar, em consonância com o princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a redução do tempo de resposta, a minimização de interrupções do serviço público essencial, bem como a proteção do interesse público primário, notadamente o direito dos estudantes ao acesso regular e contínuo ao transporte educacional.

c) Trata-se de requisito não discriminatório, aplicável de forma isonômica a todos os licitantes, não impondo restrição prévia à participação no certame, uma vez que admite a implantação da base após a contratação, dentro de prazo razoável e previamente definido, em estrita observância aos princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade.

d) A exigência não se confunde com restrição territorial indevida, mas configura condição objetiva de capacidade operacional, amplamente admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando devidamente justificada e vinculada à execução do objeto, especialmente em contratos de serviços continuados e de natureza essencial.

8.6. Prova Conceito:

8.6.1. Havendo o aceite da documentação de habilitação bem como do valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito (POC), no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, devendo ser realizada em local, dia e horário a ser informado pelo canal de comunicação da plataforma de licitação.

8.6.2. Caso a prova de Conceito a ser realizada com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar seja infrutífera, será feita à convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que se obtenha êxito.

8.6.3. Para efeito desta avaliação, a comissão deverá considerar que a solução ofertada deverá atender 100% do item 5.5 a 5.8 deste TERMO DE REFERÊNCIA, estes considerados requisitos obrigatórios

8.6.4. A Prova de Conceito conterá uma lista de requisitos obrigatórios a serem cumpridos para fins de comprovação de atendimento das especificações e funcionalidades definidas no Termo de Referência.

8.6.5. Os sistemas obrigatórios estão especificados nos tópicos de 5.5 a 5.8 deste Termo de Referência.

8.6.6. OBJETIVO

8.6.6.1. A Prova de Conceito (POC) constituirá a realização de testes reais do sistema utilizando uma escala reduzida do quantitativo do objeto, visando evidenciar o atendimento da lista dos requisitos obrigatórios constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6.6.2. Considera-se eliminado na Prova de Conceito o licitante que:

8.6.6.2.1. Não comparecer na data e horário marcado ou;

8.6.6.2.2. Deixar de satisfazer um dos requisitos obrigatórios ou;

8.6.6.2.3. Não enviar equipe e/ou equipamentos suficientes e necessários para a apresentação do sistema.

8.6.6.2.4. No caso de eliminação da licitante, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 18 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6.6.3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.6.6.3.1. A Comissão de Avaliação será constituída pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- 8.6.6.3.1.1. Marina Carreira Garcia – RE 14.562
- 8.6.6.3.1.2. Samuel Rodrigues Correa – RE 19.591
- 8.6.6.3.1.3. Jessica Rangel Fernandes – RE 11.682
- 8.6.6.3.1.4. Vivian Cardoso Bassinello de Oliveira – RE 16.297
- 8.6.6.3.1.5. Marcos Kelvin Rodrigues Da Silva - RE 19.757

8.6.6.3.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.6.6.3.2.1. A Prova de Conceito (POC) será realizada na data e horário de início estabelecidos informados no instrumento convocatório para a realização da prova de conceito no canal de comunicação da plataforma de licitação. O horário de encerramento dependerá do andamento dos trabalhos e ficará a critério da Comissão de Avaliação, que julgará a existência de elementos suficientes para o aceite, ou para a recusa do sistema

8.6.6.3.2.2. A Prova de Conceito (POC) será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

8.6.6.3.2.2.1. Deverá apresentar sistema que opere em ambiente web e tenha compatibilidade nativa com os principais navegadores recentes.

8.6.6.3.2.2.2. Deverá apresentar, diretamente no sistema, o cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência

8.6.6.3.2.2.3. O ônus para a realização da Prova de Conceito é de responsabilidade da licitante.

8.6.6.3.2.2.4. Caberá a Secretaria disponibilizar o ambiente físico adequado (sala, mesa, cadeiras, pontos de energia, internet e etc) para a realização da Prova de Conceito

8.6.6.3.2.2.5. As licitantes poderão participar, na qualidade de observadores do processo de prova de conceito das outras licitantes, no entanto sem direito a manifestação. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhamento da sessão.

8.6.6.3.2.2.6. O resultado da avaliação da prova de conceito será, posteriormente, comunicada na próxima abertura de sessão com vista a todos os participantes.

8.6.6.3.2.2.7. Toda a sessão de avaliação deverá ser registrada por meio de Ata de Reunião, a qual comporá o Relatório Técnico da Prova de Conceito

8.6.6.3.2.2.8. Deverá ser elaborada uma lista de presença dos participantes da sessão de testes, onde deverão ser informados, pelo menos, Nome, CPF RG, e-mail, telefone e organização/ órgão /empresa. Esta lista fará parte do Relatório Técnico da Prova de Conceito

8.6.6.3.2.2.9. A operação da solução deverá ser feita por técnico da Licitante sob coordenação da Comissão de Avaliação. A equipe solicitará que seja mostrada a funcionalidade e o técnico deverá mostrar o funcionamento da mesma. Em casos de dúvida poderá a Equipe solicitar a repetição da funcionalidade quantas vezes forem necessárias para a formulação da avaliação técnica do requisito.

8.6.6.3.2.2.10. A Contratante poderá solicitar a demonstração adicional para quaisquer requisitos que julgar não terem sido suficientemente demonstrados.

8.6.6.3.2.2.11. A equipe técnica somente apresentará o seu relatório ao final dos testes, via comunicação formal. Não serão entregues relatórios ao final da sessão de testes

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO GPS

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O sistema é dotados de rastreamento via satélite ?	
Sim ()	Não ()
O sistema de GPS permite acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha?	
Sim ()	Não ()
A Atualização é de no máximo a cada 30 (trinta) segundos a sua localização de cada veículo?	
Sim ()	Não ()
Realiza transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos?	
Sim ()	Não ()
A visualização dos mapas é em tempo real?	
Sim ()	Não ()
O software permite a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso e envio de alertas caso a cerca seja violadas?	
Sim ()	Não ()
O Controle de quilometragem percorrida é individual para cada veículo?	
Sim ()	Não ()
DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DE MONITORAMENTO INTELIGENTE	
O sistema permite acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha?	
Sim ()	Não ()
O sistema faz acompanhamento integral da rota (full time)?	

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 20 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sim ()	Não ()
Permite a possibilidade de integração com o sistema de câmeras – SMART CAJAMAR?	
Sim ()	Não ()

8.7. Empresas cadastradas:

8.7.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição poderão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.7.1.1. Além da data de validade do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.7.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.7.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.7.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) **8.3.3.** (Qualificação Econômico-Financeira);
- b) **8.4.** (Qualificação Técnica);
- c) **8.4.1**(Outros documentos, exigidos em Anexo)

8.8. Empresas na condição de beneficiárias:

8.8.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no **item 8.3.2.** deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **21** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

8.9.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.10. Procedimentos de verificação:

8.10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);
- d) SICAF-<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- e) TCU – (<https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- f) Certidão de licitante inidôneo do TCU – (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>.)

8.10.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 8.1.2**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos para diligência.

8.10.2.1. Na hipótese de que trata o **item 8.1.3**, os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou
- II. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

- 8.10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
- 8.10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 8.1.3**, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será declarado inabilitado e não prosseguirá para as fases de lances e julgamento das propostas.
- 8.10.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que tratam os **8.8.2 e 8.8.3**
- 8.10.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no **item 8.3.2** deste Edital.
- 8.10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e prosseguirá para as fases subsequentes do certame.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Concluída a fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) dará prosseguimento à sessão com os licitantes habilitados e verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados que forem classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (mil reais)**
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.20. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.21. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se for o caso:
- 9.26.2.1. Dos documentos complementares que se fizerem necessários para análise da proposta, como catálogos, fichas técnicas, declarações de conformidade, entre outros.
- 9.26.2.2. Dos documentos complementares relativos à proposta, quando exigidos no Edital ou no Termo de Referência.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.26.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no **item 9.26.2.**

9.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.8.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 10.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 10.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará o resultado do julgamento, observada a habilitação previamente realizada e as demais disposições deste Edital.

11. RECURSO

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.4. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas, sendo apreciadas em fase recursal única as insurgências relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas, nos termos do art. 165, §1º, da mesma Lei.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico citado ao item 2.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

13.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

13.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:
- 13.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 13.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 13.7. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações
- 13.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;
- 14.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);**
- 14.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.
- 14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 14.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 14.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

15. DAS DECLARAÇÕES

15.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 30 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

A declaração de LGPD (Anexo XI) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por campo próprio do sistema de licitações, disposto no item 2.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 17.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 17.5. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública da licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.
- 17.6. O pregoeiro poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o licitante deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 17.6.1. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do licitante por abandono do certame.
- 17.7. O licitante, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 31 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.8. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os licitantes que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 17.8.1. O licitante que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 17.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 17.11. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 17.12. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 17.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 17.15. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 17.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 17.17. O presente certame será conduzido por pregoeiro ou agente de contratação devidamente certificado e nomeado através de portaria previamente publicada em Diário Oficial do Município, conforme art. 8 da Lei 14.133/2021
- 17.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 17.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 32 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas:
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, **XX de XXXXXXXX** de 2026.

Jaqueline Pinto Ferreira Benedito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 33 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. Os serviços abrangidos por esta licitação compreendem a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino do Município de Cajamar.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Na prestação destes serviços deverão ser observados:

1.3.1. O uso de veículos adequados ao transporte de escolares, conforme especificações da legislação em vigência e alterações que vierem a ser realizadas, das especificações da Prefeitura Municipal de Cajamar, das normas de trânsito, conforme código de Trânsito Brasileiro e os procedimentos definidos no edital e contrato.

1.4. O objeto desta contratação é considerado serviço comum, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.139/2024 e do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. A fundamentação para a contratação, assim como a definição dos quantitativos, encontra-se detalhada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares que integra o apêndice deste Termo de Referência, assim como demais ANEXOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUCAO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal nº 14.133/2021

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. A contratação se dará na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.4.2.

SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de transportes escolar, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4.2.2. Os veículos utilizados deverão estar em boas condições de funcionamento, com manutenção regular, visando à redução da emissão de poluentes e ao consumo eficiente de combustível.

4.2.3. Deverão ser adotadas práticas de condução econômica, contribuindo para a redução de consumo de combustível e emissão de gases poluentes.

4.2.4. A contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução do contrato.

4.2.5. Sempre que possível, deverá ser promovida a otimização das rotas, com vistas à redução de impactos ambientais e melhoria da eficiência operacional.

Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

4.4. Garantia Da Contratação

4.4.1. Será exigida garantia da contratação na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.4.5.

GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e normas complementares, quando da assinatura do contrato.

4.6. Justificativa da Garantia Contratual

4.6.1. A exigência de Garantia Contratual, além de estar prevista na legislação específica de licitações e considerando o poder discricionário da Administração, tem o condão de assegurar a plena execução dos serviços contratados, sem interrupções por parte do licitante vencedor do certame, e caso ocorram contratemplos a Administração deverá ter previsto mecanismos que impossibilitem prejuízos ao erário, para tanto a comprovação da saúde financeira do contratado é fundamental.

4.6.2. Considerando o elevado valor da contratação e a essencialidade do serviço de transporte escolar, a garantia mostra-se adequada e proporcional para mitigação de riscos.

4.7. Dos Procedimentos Gerais E Justificativa Do Procedimento Adotado

O Município optou pela inversão das fases para que a licitação tenha termo na maior brevidade possível e atinja o fim a que se destina, qual seja: contratação de melhor proposta pela Administração.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 35 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Experiências anteriores em várias cidades vêm demonstrando que em licitações sem a inversão da fase de lances aparecem uma infinidade de licitantes sem os requisitos de habilitação e as condições de executar o serviço que acabam protelando o fim da licitação ou até mesmo impedindo a efetiva disputa de lances.

A protelação do fim da licitação ocorre com a análise de documentação de inúmeros e sucessivos licitantes, que apresentam proposta de menor custo, porém não tem capacidade econômica ou técnica para a execução do serviço ou não possuam regularidade fiscal.

O comprometimento da fase de lances ocorre quando um licitante, sem as efetivas condições para contratar oferta um preço muito baixo que afasta a oferta de lances das demais licitantes. Nesta hipótese prevalecerá a preço do segundo colocado sem a possibilidade dos demais licitantes cobri-lo.

Por este motivo a Administração entende que é mais eficiente e correto que só se permita a ida à fase de lances daqueles que tenham as efetivas condições, econômicas, técnicas e regularidade fiscal que permitam a contratação.

O pregoeiro pode, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer dúvidas dos documentos ou proposta apresentada, nos termos da Lei 14.133/21.

Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados e com valores compatíveis para os insumos e dos dados operacionais constantes deste edital, a fim de evitar jogo de planilhas e se verificar a sustentabilidade do lance ofertado.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, e marcará a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.10. Da Apresentação Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação.

4.10.1. Na presente licitação, os documentos listados no item HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta e garantia, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital,

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 36 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) global.

4.10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o PREÇO(R\$) GLOBAL OFERTADO, conforme o critério de julgamento adotado, até o fim do recebimento de propostas.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.11. AMOSTRA

4.11.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de apresentação de amostras no presente processo licitatório.

4.12. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELO

4.12.1. Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

4.13. VISITA TÉCNICA

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

Em caso de visita técnica, a mesma poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (11)4446-0040 ou pelo e-mail financas.educacao@cajamar.sp.gov.br, e realizar visita até 01 (um) dia antes da data da abertura da sessão.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 37 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Os representantes credenciados pela licitante para visita técnica deverão se apresentar, para visita, na Secretaria Municipal de Educação, onde após o seu encerramento, será emitido o “Atestado de Visita Técnica”, comprobatório da realização da visita técnica.

Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, o “Atestado de Visita Técnica” poderá ser substituído pela declaração de dispensa de visita técnica, assinada pelo representante legal da licitante, assumindo totalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em razão da não visita.

O documento comprovando a realização da visita técnica ou a declaração de dispensa de visita em substituição deverão compor os documentos de habilitação e terá efeito de habilitação da empresa licitante no presente certame, ou seja, em caso de não apresentação de um destes, a empresa licitante será declarada inabilitada no certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. A presente contratação contempla o atendimento estimado de aproximadamente 5.000 (cinco mil) alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e detalhamentos constantes no Termo de Referência, bem como a relação geral de alunos por unidade escolar constante no Anexo II.

5.2. A Ordem de Início será emitida em até no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e para seu recebimento, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3. DOS VEÍCULOS

Certificado de Licenciamento dos Veículos (CRLV) que serão disponibilizados para a execução do contrato em plena validade e em conformidade com as características descritas neste memorial;

Deverão ser utilizados veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1.153/02 de 26/08/2002, exigindo-se, para tanto:

Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, a posse direta deverá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo;

Atestado de Vistoria expedido pelo DEMUTRAN em plena validade;

Atestado de Vistoria Escolar – emitido pelo DETRAN em plena validade;

Dos atestados de vistoria que tratam os itens anteriores, deverá ser observado, em especial, o que segue:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 38 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria ARTESP nº 17, de 12.09.2012, alterada pela Portaria nº 09, de 24.05.2013;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação e em perfeitas condições de uso;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo DETRAN - SP, conforme Portaria no 1.153, de 26/08/2002.

Para execução dos serviços, objeto deste termo, os veículos deverão ter idade média de 5 (cinco) anos.

A idade da frota será contada a partir de 31 de dezembro do ano de modelo deste;

Deverão ser utilizados veículos tipo ônibus e micro-ônibus.

Os veículos tipo ônibus deverão possuir capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, composto de 80% da frota;

Os veículos tipo ônibus deverão possuir capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) passageiros, composto de 10% da frota;

Os veículos tipo micro-ônibus deverão possuir capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros, composto de 10% da frota.

Todos os veículos deverão conter equipamento de rastreamento via satélite e oferecer as devidas informações para fins de monitoramento e acompanhamento que se fizer necessário.

Apólice de Seguro em Vigor, com cobertura mínima por veículo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para acidente pessoal de passageiros e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais, assumindo todas as despesas.

Plano de socorro de veículos

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 39 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Será solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos 2 (dois) veículos reservas nas mesmas características descritas neste Termo de Referência.

Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;
- b) CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- d) Alvará Municipal vigente de cada veículo;

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento; e
- k) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP.

Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

Em relação aos **CONDUTORES**, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- 1. Ter idade superior a 21 anos;
- 2. Carteira de Habilitação Nacional – CNH, categoria D e/ou E em plena validade;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 40 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB.
7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada.
8. Certidão de Prontuário sem nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os 12 (doze) últimos meses;

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP, e,
- c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.

Em relação aos **MONITORES**, que acompanharão os alunos nos veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- c) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal.

5.4. DAS ROTAS

Relação das rotas, definidas pela CONTRATADA, discriminando o número de veículo(s) correspondente(s) para o percurso e relação de alunos a serem atendidos, por turno;

No corpo do ato de atendimento à exigência contida no item anterior deverá conter, ainda, o endereço e a localização exata de todos os pontos de parada dos veículos, nos quais serão transportados os alunos;

Declaração, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal, que informará à CONTRATANTE por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, toda e qualquer alteração de rota, itinerário ou horário.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início.

Os documentos deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da administração.

Todo e qualquer ato de esclarecimento e/ou informações que a CONTRATADA vier a prestar à CONTRATANTE, desde que devidamente elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede, Cajamar/SP, horário de funcionamento das 09h às 16h.

5.5. DO SISTEMA GPS

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 41 de 117



A CONTRATADA deverá fornecer um Sistema de Rastreamento que funcione com todas as operadoras e através de GPS, permitindo a gestão da frota a ser utilizada para execução dos serviços. O sistema deverá fornecer as informações referentes à localização do veículo, velocidade em determinado ponto, locais pelos quais passou e período que o veículo ficou parado.

Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus à Contratante.

A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar as informações do veículo.

5.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA GPS

Com o objetivo de assegurar a eficiência, a economicidade e a rastreabilidade da execução contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar, operar e manter em pleno funcionamento uma solução tecnológica integrada para a gestão do transporte escolar, que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

a) Monitoramento em Tempo Real:

A plataforma deverá possibilitar o acompanhamento em tempo real da frota, com visualização georreferenciada dos veículos em operação, identificação de desvios de rota, atrasos, paradas não programadas e demais ocorrências relevantes. O sistema deverá integrar dados de rastreamento via GPS/GSM/GPRS com os registros de frequência e itinerário.

b) Plataforma Web para Gestão Administrativa:

A solução deverá ser acessível por meio de plataforma web responsiva, com perfis distintos de acesso voltados exclusivamente à Administração Pública, contemplando gestores, fiscais de contrato e demais agentes públicos responsáveis pela supervisão e análise da execução dos serviços. A plataforma deverá permitir o acompanhamento integral das rotas, controle de veículos, além da geração de relatórios gerenciais e operacionais. A interface deverá ser intuitiva, segura, com níveis de acesso parametrizáveis e compatível com os principais navegadores de internet, sem necessidade de instalação de software adicional nos terminais da Administração.

c) O sistema de GPS deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha.

d) Contemplar a atualização a cada 15 (quinze) segundos dos mapas para a visualização atualizada dos veículos rastreados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Transmissão de dados com informações de latitude, longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos.

f) Visualização através de mapas em tempo real.

g) O sistema deverá ser responsivo, e funcionar em ambiente Web, com a disponibilização de aplicativo mobile com as mesmas funcionalidades.

h) O software deverá permitir a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso.

i) O controle de quilometragem percorrida deverá ser individual para cada veículo.

j) A Contratada deverá disponibilizar no sistema o acompanhamento de manutenção com a finalidade de preenchimento de checklists e ficha de inspeção dos veículos;

k) Implantação e Suporte Técnico:

A contratada será responsável pela implantação completa da solução, incluindo: instalação dos equipamentos nos veículos, configuração do ambiente, integração com os dados fornecidos pela Administração, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos. O prazo máximo para implantação total será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

l) Responsabilidades da Contratada:

Todos os recursos necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser providos pela CONTRATADA, de forma que, para a CONTRATANTE, seja apenas necessário possuir computador/notebook com navegador web e acesso à internet.

5.7. DO SISTEMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE

A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de Solução Integrada de Monitoramento Inteligente que detecte situações em tempo real dentro e fora dos veículos, garantindo maior segurança aos passageiros.

Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus à Contratante.

A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar as informações do veículo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 117



5.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE

Funcionalidades:

- Acompanhamento integral da rota (full time);
- Câmera interna para registro contínuo de alunos e motorista;
- Possibilidade de integração com o sistema de câmeras – SMART CAJAMAR.

Ocorrências Monitoradas

Dentro do Veículo

- Agressões físicas ou verbais;
- Brigas, furtos e atos de vandalismo;
- Queda de passageiros;
- Comportamentos anômalos (pânico, correria, tumulto);
- Uso indevido de áreas restritas.

Fora do Veículo

- Colisões e acidentes;
- Aproximação suspeita ao veículo;
- Objetos na via;
- Tentativas de vandalismo externo;
- Situações de risco nos pontos de parada.

Tecnologias Empregadas

- Câmeras inteligentes com tecnologia de visão computacional (AI Vision);
- Sensores IoT embarcados;
- Geolocalização via GPS;
- Telemetria veicular;
- Processamento em Edge Computing integrado à Nuvem;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



- Central de monitoramento em tempo real;
- Sistema de alertas automáticos (evento → ação).

Objetivo: A solução vai além do simples monitoramento por imagem: trata-se de um sistema capaz de interpretar situações em tempo real.

A plataforma deverá indicar ocorrências, classifica níveis de risco e aciona protocolos de forma automática e imediata.

Exemplos de atuação:

- Briga detectada → Alerta imediato à central de monitoramento;
- Acidente → Envio automático de localização e imagens;

Benefícios na exigência:

- Aumento significativo da segurança de passageiros e motoristas;
- Geração de provas visuais e registros auditáveis;
- Disponibilização de dados estratégicos para planejamento operacional;
- Melhoria da percepção de segurança por parte da população.

5.9. ESPECIFICAÇÕES DE GARAGEM

A CONTRATADA deverá dispor de garagem, na cidade de Cajamar, para suporte das atividades operacionais, de manutenção e de administração compatíveis com o porte e as características da operação.

O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ao qual deverá ser apresentado para a contratante.

A garagem deverá dispor de infraestrutura para atender as necessidades inerentes da operação durante todo o período de Contratação e deverá estar concluída e em plenas condições de operação no início da prestação dos serviços.

Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;

Fica proibido pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao longo da contratação, a CONTRATADA deverá promover as expansões necessárias em suas instalações de acordo com a quantidade e tipo de veículos que vier a ser requerido com a evolução do serviço.

A garagem deverá estar situada em local de fácil acesso, em especial para a entrada e saída dos veículos, de tal forma a causar o mínimo transtorno possível ao trânsito do seu entorno.

Os acessos de garagem ou pátio ao sistema viário devem ser projetados de forma a garantir segurança à circulação dos veículos e dos pedestres observando os requisitos de engenharia de tráfego.

A área do terreno deverá atender, satisfatoriamente, às necessidades da empresa, do tamanho da frota e do desempenho dos trabalhos realizados.

A implantação das várias unidades componentes da garagem (prédio administrativo, oficina de manutenção, área de serviços gerais, portarias e pátio de estacionamento) deverá observar critérios de posicionamento que garantam uma sequência de operações e serviços lógica, com continuidade da movimentação dos veículos e sem a necessidade de manobras adicionais em demasia, tudo visando a menor perda de tempo e a segurança da circulação de funcionários e dos veículos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, alínea f – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9. DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. Fiscal técnicos

Titular: Marina Carreira Garcia – R.E.: 14.562

Suplente: Marcos Kelvin Rodrigues da Silva – R.E.: 19.757

Fiscal administrativo

Titular: Jessica Rangel Fernandes da Silva – R.E.: 11.682

Suplente: Vinícius de Abreu Barbosa – R.E.: 19.339

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, alínea g – Lei Federal nº 14.133/2021

Recebimento:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante ateste do fiscal do contrato, após a execução mensal dos serviços de transporte escolar, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente em relação ao cumprimento das rotas, horários ou qualidade do serviço, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, conforme art. 93 do Decreto Municipal 7.139/2024.

11.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, alínea h – Lei Federal nº 14.133/2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

12.2. A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua, durante o período letivo,

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 49 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme a necessidade da Administração e de acordo com as rotas, horários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2.1. A execução contínua do serviço justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento diário dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando a regularidade da frequência escolar e a continuidade do processo educacional.

12.2.2. A prestação dos serviços poderá sofrer ajustes operacionais ao longo da execução contratual.

12.2.3. Tal modelo de execução permite maior flexibilidade na gestão do contrato, melhor adequação à demanda real e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo a prestação adequada e contínua do serviço.

12.3. DA PROVA DE CONCEITO

Havendo o aceite da documentação de habilitação bem como do valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito (POC), no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, devendo ser realizada em local, dia e horário a ser informado pelo canal de comunicação da plataforma de licitação.

Caso a prova de Conceito a ser realizada com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar seja infrutífera, será feita à convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que se obtenha êxito.

Para efeito desta avaliação, a comissão deverá considerar que a solução ofertada deverá atender 100% do item 5.5 à 5.8 deste TERMO DE REFERÊNCIA, estes considerados requisitos obrigatórios.

A Prova de Conceito conterá uma lista de requisitos obrigatórios a serem cumpridos para fins de comprovação de atendimento das especificações e funcionalidades definidas no Termo de Referência.

Os sistemas obrigatórios estão especificados nos tópicos de 5.5 à 5.8 deste Termo de Referência.

12.3. OBJETIVO

A Prova de Conceito (POC) constituirá a realização de testes reais do sistema utilizando uma escala reduzida do quantitativo do objeto, visando evidenciar o atendimento da lista dos requisitos obrigatórios constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Considera-se eliminado na Prova de Conceito o licitante que:

Não comparecer na data e horário marcado ou;

Deixar de satisfazer um dos requisitos obrigatórios ou;

Não enviar equipe e/ou equipamentos suficientes e necessários para a apresentação do sistema.

No caso de eliminação da licitante, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação será constituída pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 117



- Marina Carreira Garcia – RE 14.562
- Samuel Rodrigues Correa – RE 19.591
- Jessica Rangel Fernandes – RE 11.682
- Vivian Cardoso Bassinello de Oliveira – RE 16.297
- Marcos Kelvin Rodrigues Da Silva - RE 19.757

12.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Prova de Conceito (POC) será realizada na data e horário de início estabelecidos informados no instrumento convocatório para a realização da prova de conceito no canal de comunicação da plataforma de licitação. O horário de encerramento dependerá do andamento dos trabalhos e ficará a critério da Comissão de Avaliação, que julgará a existência de elementos suficientes para o aceite, ou para a recusa do sistema.

A Prova de Conceito (POC) será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

Deverá apresentar sistema que opere em ambiente web e tenha compatibilidade nativa com os principais navegadores recentes.

Deverá apresentar, diretamente no sistema, o cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência

O ônus para a realização da Prova de Conceito é de responsabilidade da licitante.

Caberá a Secretaria disponibilizar o ambiente físico adequado (sala, mesa, cadeiras, pontos de energia, internet e etc) para a realização da Prova de Conceito.

As licitantes poderão participar, na qualidade de observadores do processo de prova de conceito das outras licitantes, no entanto sem direito a manifestação. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhamento da sessão.

O resultado da avaliação da prova de conceito será, posteriormente, comunicada na próxima abertura de sessão com vista a todos os participantes.

Toda a sessão de avaliação deverá ser registrada por meio de Ata de Reunião, a qual comporá o Relatório Técnico da Prova de Conceito

Deverá ser elaborada uma lista de presença dos participantes da sessão de testes, onde deverão ser informados, pelo menos, Nome, CPF RG, e-mail, telefone e organização/ órgão /empresa. Esta lista fará parte do Relatório Técnico da Prova de Conceito.

A operação da solução deverá ser feita por técnico da Licitante sob coordenação da Comissão de Avaliação. A equipe solicitará que seja mostrada a funcionalidade e o técnico deverá mostrar o funcionamento da mesma. Em casos de dúvida poderá a Equipe solicitar a repetição da funcionalidade quantas vezes forem necessárias para a formulação da avaliação técnica do requisito.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratante poderá solicitar a demonstração adicional para quaisquer requisitos que julgar não terem sido suficientemente demonstrados.

A equipe técnica somente apresentará o seu relatório ao final dos testes, via comunicação formal.

Não serão entregues relatórios ao final da sessão de testes.

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO GPS	
O sistema é dotados de rastreamento via satélite ?	
Sim ()	Não ()
O sistema de GPS permite acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha?	
Sim ()	Não ()
A Atualização é de no máximo a cada 30 (trinta) segundos a sua localização de cada veículo?	
Sim ()	Não ()
Realiza transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos?	
Sim ()	Não ()
A visualização dos mapas é em tempo real?	
Sim ()	Não ()
O software permite a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso e envio de alertas caso a cerca seja violadas?	
Sim ()	Não ()
O Controle de quilometragem percorrida é individual para cada veículo?	
Sim ()	Não ()
DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DE MONITORAMENTO INTELIGENTE	
O sistema permite acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha?	

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 52 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sim ()	Não ()
O sistema faz acompanhamento integral da rota (full time)?	
Sim ()	Não ()
Permite a possibilidade de integração com o sistema de câmeras – SMART CAJAMAR?	
Sim ()	Não ()

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa da CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Fornecer a CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Informar previamente as listas de alunos, com as devidas escolas atendidas, bem como os turnos, para prestação dos serviços;
 - c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis;
 - e) Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;
 - f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
 - g) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
 - h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
 - i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
 - k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - m) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - n) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - o) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, e,

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 54 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- Os serviços serão executados através de veículos escolares, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 5 (cinco) dias úteis, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- Os itinerários foram levantados com base nos dados dos últimos anos letivos (5.000 alunos em 2026), fornecidos pelos diretores das escolas, busca-se abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos. No entanto, no decorrer do ano letivo, em

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade;

- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;
- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Substituir veículos em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- A CONTRATADA fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção decorrente da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea i – Lei Federal nº 14.133/2021

15.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ [REDACTED], conforme levantamento de mercado realizado e detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme índice a ser definido no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

15.3. Poderá haver repactuação dos valores contratados, mediante solicitação da contratada, devidamente justificada e comprovada, nos casos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou quando houver variação efetiva dos custos que compõem o serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os valores contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, alínea j – Lei Federal nº 14.133/2021

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

I) Unidade Orçamentária: 02.09.00

II) Fonte de Recursos: 01.000.0000

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

IV) Ficha orçamentária: 176

I) Unidade Orçamentária: 02.09.00

II) Fonte de Recursos: 02.000.0000

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

IV) Ficha orçamentária: 177

I) Unidade Orçamentária: 02.09.00

II) Fonte de Recursos: 01.000.0000

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

IV) Ficha orçamentária: 252

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144/2024.

17.2. Sujeitará a Contratada as penas previstas do art. 162, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de:

17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 58 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração Pública do Município de Cajamar pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Municipalidade de Cajamar que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 59 de 117



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio no presente certame, estando a proibição devidamente justificada conforme dispõe o art. 15, da Lei Federal 14.133/2021. A vedação quanto à participação de consórcio justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de transporte escolar, possui natureza comum e pode ser executado por empresas que atuam individualmente no mercado, não demandando, portanto, a conjugação de capacidade técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021.

19. DA INVERSÃO DE FASES

A Administração Pública pretende realizar procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, visando o atendimento contínuo e seguro dos alunos da rede pública de ensino.

Considerando a natureza essencial do serviço, diretamente vinculada ao direito fundamental à educação, à segurança dos estudantes e à continuidade do serviço público, verifica-se a necessidade de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente à fase de apresentação e julgamento das propostas.

A medida se justifica diante das particularidades operacionais do objeto e do histórico enfrentado pela Administração Pública em contratações semelhantes, especialmente quanto à apresentação de propostas com valores excessivamente reduzidos e incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução contratual.

Nos últimos certames realizados, observou-se a ocorrência de situações em que empresas sem capacidade técnica, operacional e financeira apresentaram propostas artificialmente reduzidas apenas para obtenção da contratação, ocasionando posteriormente:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- atrasos no início da prestação dos serviços;
- descumprimento contratual;
- paralisações parciais da operação;
- precarização da prestação do serviço;
- pedidos imediatos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- abandono contratual;

Ressalta-se que a execução do transporte escolar envolve custos operacionais relevantes e contínuos, tais como:

- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- mão de obra especializada;
- seguros;
- monitoria;
- documentação e licenciamento;
- tacógrafos;
- substituição de frota;
- garagem;
- rastreamento.

Dessa forma, propostas excessivamente reduzidas frequentemente demonstram-se inexequíveis ou incompatíveis com a adequada execução do objeto.

A adoção da inversão de fases permitirá que apenas empresas efetivamente habilitadas, com comprovada capacidade técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, participem da etapa competitiva de preços, proporcionando maior segurança à Administração Pública e mitigando riscos de contratação inadequada.

A medida também visa preservar a competitividade saudável do certame, evitando a participação de empresas sem estrutura mínima de operação que comprometam a seriedade da disputa mediante apresentação de preços incompatíveis com a realidade do mercado.

Além disso, a habilitação antecedente permitirá análise mais eficiente da documentação técnica relacionada à frota, capacidade operacional, experiência anterior, qualificação profissional e demais exigências indispensáveis à adequada execução do serviço.

A inversão de fases encontra amparo legal no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Portanto, considerando:

- a essencialidade do serviço;
- a necessidade de continuidade do atendimento aos alunos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **61** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- os riscos operacionais envolvidos;
- o histórico de propostas inexequíveis;
- a necessidade de mitigação de riscos contratuais;
- a busca pela seleção de empresas efetivamente capacitadas;

conclui-se pela conveniência e necessidade da adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório.

Nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente certame adotará a inversão de fases, realizando-se inicialmente a análise dos documentos de habilitação das licitantes e, posteriormente, a fase de apresentação e julgamento das propostas.

A adoção do procedimento decorre da necessidade de mitigação de riscos relacionados à execução contratual, considerando a natureza essencial e contínua do serviço de transporte escolar, bem como a necessidade de prévia verificação da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das licitantes.

Considerando o histórico de contratações anteriores e os riscos associados à execução do transporte escolar, especialmente quanto à apresentação de propostas inexequíveis por empresas sem capacidade operacional compatível com o objeto, entende-se recomendável a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A medida permitirá maior segurança na seleção das licitantes aptas à execução contratual, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço, atrasos operacionais e inexecução contratual.

Conforme previsto no §1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, optamos pela adoção de inversão de fases do procedimento licitatório. Sendo assim, deverá ocorrer a realização prévia da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, antes da análise das propostas e da fase de lances, justificada em razão do interesse público envolvido e da natureza do objeto da contratação.

O objeto em questão refere-se à prestação de serviços de transporte escolar, atividade classificada como serviço essencial, que envolve diretamente a segurança de crianças e adolescentes, público especialmente vulnerável, além de demandar elevado grau de responsabilidade operacional e significativo dispêndio de recursos públicos.

Diante dessas características, torna-se imprescindível assegurar, previamente à disputa de preços, que apenas empresas devidamente habilitadas, idôneas e com capacidade técnica comprovada participem do certame.

A inversão das fases contribui para a eficiência do procedimento licitatório, na medida em que evita a análise de propostas apresentadas por licitantes que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação, concentrando os esforços da Administração apenas naqueles efetivamente aptos à execução do objeto. Tal medida reduz custos administrativos, racionaliza o tempo do certame e minimiza a ocorrência de recursos, impugnações e atrasos decorrentes de inhabilitações posteriores.

A opção pela inversão de fases fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade ao procedimento licitatório, evitando-se a análise exaustiva da documentação de habilitação de licitantes que não apresentarem propostas mais vantajosas à Administração.

Experiências anteriores demonstram que, na ausência da inversão das fases, é recorrente a participação de licitantes que não reúnem condições técnicas, econômicas ou de regularidade fiscal para a execução do objeto,

o que pode resultar na protelação do certame ou, em casos mais graves, na frustração da disputa de lances.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 62 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a inversão das fases assegura maior transparência e isonomia, uma vez que todos os licitantes se submetem previamente às mesmas exigências de habilitação, permitindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas comprovadamente qualificadas, preservando a qualidade, a continuidade e a segurança do serviço público a ser contratado.

Dessa forma, a adoção da inversão das fases encontra respaldo no art 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e está plenamente alinhada às justificativas, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público que orienta e apresente contratação.

OUTRAS DECLARAÇÕES

Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Declaração do LICITANTE de que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) tem pleno conhecimento do serviço e das condições de sua execução;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

20. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

20.2. Habilitação jurídica

20.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresárias.

20.2.2. Em caso de sociedade empresária com nomeação de diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

20.2.3. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá, obrigatoriamente, comprovar habilitação ao exercício de atividade econômica de transporte escolar.

20.2.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

20.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 63 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3.2 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

20.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.3.4 A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

20.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

20.3.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

20.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e ISSQN.

20.3.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa.

20.4. Qualificação Econômico-Financeira:

20.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

Documentos De Habilitação (Fase Invertida)

A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os Licitantes.

As certidões exigidas para a habilitação dos Licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítios da internet oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Garantia Da Proposta

A GARANTIA DA PROPOSTA será analisada previamente à documentação de habilitação como previsto no art. 58 da Lei 14.133/21.

A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para um ano de contrato, e poderá ser prestada por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 64 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Na hipótese da garantia prevista no inc. I do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais através de guia própria a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese das garantias previstas nos incs. II, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, deverá ser anexado o comprovante de pagamento do custo da mesma.

A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO.

Caso ocorra o vencimento da GARANTIA DA PROPOSTA sem a assinatura do CONTRATO, será solicitada que as Licitantes prorroguem a validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA e sua GARANTIA, devendo apresentá-la até a data do vencimento inicial.

A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às LICITANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o seu vencimento, será notificada pelo Município para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.

A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE neste PREGÃO.

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação no PREGÃO, poderá implicar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

As hipóteses de desistência da proposta apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO poderão implicar a execução do valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.

A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a PREGÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a Licitante ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Habilitação Técnico-Operacional

Nos termos dos arts. 11, 18, inciso II, 37, caput, e 67 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de qualificação técnica e operacional na fase habilitatória, a licitante deverá comprovar possuir base ou garagem operacional instalada no Município de Cajamar ou, alternativamente, assumir formalmente o compromisso de implantá-la no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 65 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A base ou garagem municipal deverá dispor de infraestrutura física compatível com a execução do objeto contratado, incluindo, no mínimo, espaço adequado para:

I – guarda, estacionamento e circulação dos veículos vinculados à operação;

II – realização de manutenções preventivas e corretivas;

III – acomodação de veículos destinados à substituição imediata daqueles que se encontrem indisponíveis por motivo de manutenção, reparo ou sinistro;

IV – manutenção de frota reserva operacional, quando necessária, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

Justificativa Técnica e Jurídica da Exigência

a) A presente Exigência de Base Municipal encontra-se diretamente vinculada ao objeto da contratação, sendo necessária, adequada e proporcional, uma vez que o serviço contratado envolve prestação continuada de transporte de estudantes, com rotas diárias, horários rígidos e elevada sensibilidade social, exigindo pronta resposta operacional em situações de falha mecânica, manutenção corretiva ou substituição emergencial de veículos.

b) A exigência visa assegurar, em consonância com o princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a redução do tempo de resposta, a minimização de interrupções do serviço público essencial, bem como a proteção do interesse público primário, notadamente o direito dos estudantes ao acesso regular e contínuo ao transporte educacional.

c) Trata-se de requisito não discriminatório, aplicável de forma isonômica a todos os licitantes, não impondo restrição prévia à participação no certame, uma vez que admite a implantação da base após a contratação, dentro de prazo razoável e previamente definido, em estrita observância aos princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade.

d) A exigência não se confunde com restrição territorial indevida, mas configura condição objetiva de capacidade operacional, amplamente admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando devidamente justificada e vinculada à execução do objeto, especialmente em contratos de serviços continuados e de natureza essencial.

21.DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.3. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 66 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.5. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **67** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I.I

	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	EMEB ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA	Avenida Arujá, 275	Colina Maria Luiza
2	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO	Rua Rubens Barbosa, 250	Jordanésia
3	EMEB ANTÔNIO MENDONÇA	Rua dos Jatobás, 751	Portal dos Ipês III
4	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	Rua Ana Balduino de Abreu, 196	Jordanésia
5	EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	Estrada Francisco Missé, 51	Ponunduva
6	EMEB BIANCA HELEN BEHEN SILVA	Rua Antonio de Barros, 563	Altos de Jordanésia
7	EMEB CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO	Avenida Bento da Silva Bueno, 47	Parque Paraíso
8	EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 51	Ponunduva
9	EMEB DIRCE EUFRASIO BRASIL	Rua Américo de Campos, 03	Polvilho
10	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	Avenida Doutor João Abdalla, 83	Centro
11	EMEB ELISEU GOMES	Rua dos Narcisos, 342	Portal dos Ipês III
12	EMEB ELIZETE HENRIQUE DA SILVA	Rua das Moreias, 95	Portal dos Ipês III
13	EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	Avenida Itajobi, 890	Parque São Roberto II
14	EMEB EMERSON CRUZ MACHADO	Rua Antonio Candido Machado, 251	Jordanésia
15	EMEB ESTER CATARINE LOZANO	Rua Gilberto de Carvalho, 60	Panorama
16	EMEB EVA ROSA DE OLIVERA SANTOS	Rua Colina, 501	Parque Paraíso

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 68 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Rua Pedro Domingues, S/N	Centro
18	EMEB FRANCELI DE FATIMA MISSE NASCIMENTO	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201	Ponunduva
19	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Rua Vila Nova, 453	São Benedito
20	EMEB IONE COUTO FERREIRA DA SILVA, PROF^a	Rua Dos Flox, 540 – Portal Dos Ipês III	Portal dos Ipês II
21	EMEB IRAN GONÇALVES	Rua das Amazonas, 579, Portais	Polvilho
22	EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE	Rua Adamantina, 128	Altos de Jordanésia
23	EMEB JOSUE MOREIRA SENA	Rua Areias, 473	Recanto do Corizo
24	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	Avenida Tenente Marques, 2455	Panorama
25	EMEB KLEBER DA SILVA MAZIERO – GÃO	Rua Afonso Caramigo, 199	Centro
26	EMEB LÚCIA MARIA DE CARVALHO, PROF^a	Rua das Palmas, 75	Ipês - Polvilho
27	EMEB LUCY APARECIDA BERTONCINI	Rua Alambari, 41	Colina Maria Luiza
28	EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	Rua Engenheiro Sergio Shigueru Harada, 96	Jardim São Luiz
29	EMEB MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	Avenida Antonio Cândido Machado, 227	Jordanésia
30	EMEB MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	Rua das Quaresmeiras, 249	Parque São Roberto
31	EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR	Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405	Parque Maria Aparecida
32	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	Rua Cisalpinas, 250	Parque São Roberto

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **69** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

33	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	Rua José Marques Ferreira, 367	Parque São Roberto II
34	EMEB MIGUEL CAVALCANTE PAIXÃO	Rua dos Flox, 475	Portal dos Ipês III
35	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	Rua Teodoro Sampaio, 411	Panorama
36	EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO, VER.	Estrada José Marques Ribeiro, 08	Guaturinho
37	EMEB RONALDO PERES GERALDI	Avenida Belmiro Campos Cortez, 99	Jardim São Luiz
38	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA	Rua Jean Anastace Kovelis, 1023	Portal dos Ipês
39	EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	Rua José Isidro de Oliveira, 343	Parque Maria Aparecida
40	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO	Estrada Flavio Beneducce, 81	Água Fria
41	EMEB VERA ALMEIDA SANTOS	Rua Avaré, 71	Guaturinho
42	EMEB VERA LUCIA MILLENA*	Rua Charqueada, 60	Parque Paraíso
43	EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	Rua Benedita Leme Silva, 196	Centro
44	EMEB VINICIUS COUTO SILVA	Rua Silvério Augusto Tavares, 84	Polvilho

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 70 de 117



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

- 1.1. Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de contratação de serviços de transporte escolar.
- 1.2. Considerando que o fornecimento de transporte escolar é essencial aos estudantes e é de obrigação do município a contratação se faz necessária para viabilizar a frequência dos alunos na escola.
- 1.3. Considerando a extensão geográfica do Município e que há alunos residentes em locais de difícil acesso, e que a acesso à educação é um direito de todos e um dever de o Estado proporcionar a prestação e continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 1.4. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Cajamar, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.
- 1.5. Considerando que a contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cajamar/SP, será em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível no reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Creches considerarem como suplemento do ano letivo, considerando 200 dias letivos/ano, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.
- 1.6. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.
- 1.7. A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:
 - a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- d. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Cajamar;
- e. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e,
- f. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

2. AREA REQUISITANTE – Art. 75, §1º, inciso III - Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. Secretaria Municipal de Educação

2.2. Responsável: Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação.

3. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

3.1. A presente aquisição se encontra alinhado com a legislação e peças orçamentarias vigentes.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

- 4.1. Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, e também, visando a efetiva aplicação de critérios:
- 1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
 - 2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de transporte escolar aos estudantes é de obrigação do município.
 - 4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 72 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

GLOBAL.

5. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.
6. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

Será solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos 2 (dois) veículos reservas nas mesmas características do Termo de Referência.

Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;
- b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- d) Alvará Municipal vigente de cada veículo;

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com os dizeres

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 73 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

“ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;

h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento; e

k) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP.

Os veículos devem ainda:

a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;

2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

3. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB.

7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP, conforme Termo de Referência, e,

c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 74 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação aos monitores, que acompanharão os alunos nos veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- c) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá;

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. O serviço foi dimensionado através de dados do cadastro de estudantes que necessitam de transporte escolar, atualizado até a presente data, contendo aproximadamente 5.000 (cinco mil) estudantes da rede pública.

5.2. Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram baseados nas quantidades de alunos a serem locados nas escolas.

5.3. Os alunos matriculados em cada escola localizada dentro do município, foram baseados nas informações presentes nas listas de presença de alunos. O histórico de solicitações e os quantitativos previstos foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor de Recursos Responsável pela Unidade Administrativa Requisitante.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. Com base na análise de contratações similares e nas práticas adotadas por outros entes públicos, observa-se que a prestação de serviços de transporte escolar por meio de empresas especializadas é amplamente utilizada para garantir o deslocamento seguro e eficiente dos alunos ad rede pública de ensino.

6.2. A escolha dessa solução é impulsionada pela necessidade de assegurar padrões adequados de segurança, manutenção dos veículos, regularidade na prestação do serviço e atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros, especialmente no que se refere ao transporte de estudantes.

6.3. A tendência identificada na maioria dos processos licitatórios aponta para a existência de diversos fornecedores aptos à prestação do serviço em diferentes regiões do país, com capacidade operacional, frota adequada e profissionais habilitados, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

6.4. Ao analisarmos às alternativas possíveis para atendimento da necessidade relacionada ao transporte escolar dos alunos da rede municipal, identificamos as seguintes soluções:

Solução 1: Contratação de empresa especializada.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 75 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Vantagens	Desvantagens
• Possibilidade de com motoristas habilitados e equipe capacitada; • Veículos adequados e manutenção sob responsabilidade da contratada; • Execução eficiente e atendimento às normas de segurança; e • Redução da necessidade de estrutura própria.	• Menor controle direto sobre a execução dos serviços; e • Dependência de terceiros.

Solução 2: Execução direta pela administração (Serviço por frota própria).

Vantagens	Desvantagens
• Maior controle direto sobre a execução dos serviços; • Gestão direta de rotas e operação; • Maior autonomia na tomada de decisões operacionais e eventuais ajustes imediatos; • Potencial economia a longo prazo, caso a estrutura administrativa já esteja consolidada e equipada;	• Necessidade de aquisição de veículos; • Alto custo inicial de manutenção contínua.
Sem possibilidade de estimativa, por falta de dados necessários referente a custos operacionais e recursos humanos necessários.	

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade, segurança e eficiência do transporte escolar, bem como a ausência de estrutura administrativa, operacional e de pessoal suficiente para execução direta dos serviços, verifica-se que a Solução 1 – Contratação de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais viável e adequada ao interesse público.

A execução direta pela administração demandaria elevados investimentos iniciais na aquisição de frota, contratação de pessoal especializado, manutenção e estrutura logística, o que se mostra, neste momento, inviável sob os aspectos técnico e econômico.

Dessa forma, a terceirização integral do serviço de transporte escolar se mostra a alternativa mais eficiente, econômica e segura, permitindo à administração pública atender à demanda de forma adequada, com base em critérios de qualidade, regularidade e segurança, assegurando a continuidade da frequência escolar dos alunos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 76 de 117



7.1. Identificação das soluções:

SOLUÇÃO 1	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar	
Vantagens: A contratação de empresa especializada permite a execução do serviço com maior eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada é responsável pela disponibilização de veículos adequados, manutenção preventiva e corretiva, motoristas habilitados e, quando necessário, monitores, garantindo a continuidade e regularidade do transporte dos alunos. Além disso, possibilita melhor previsibilidade de custos e reduz a necessidade de investimentos diretos em frota e estrutura administrativa por parte da Administração.	Desvantagens: Menor controle direto sobre a execução dos serviços e dependência da contratada quanto à qualidade da prestação, exigindo fiscalização contínua por parte da Administração.

Objeto	Cotações
Transporte Escolar	[REDACTED]
	[REDACTED]
Média Estima da Solução	[REDACTED]

SOLUÇÃO 2	
Execução direta pela Administração	
Vantagens: Maior controle direto sobre a execução dos serviços, gestão das rotas e possibilidade de planejamento operacional próprio.	Desvantagens: Necessidade de elevado investimento inicial para aquisição de veículos, contratação de motoristas, manutenção da frota, estrutura logística e administrativa, além de custos contínuos com combustível, seguros e pessoal.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Valor: Não é possível estimar o valor desta solução, devido a mão de obra, materiais, questões logísticas, horas extras e outras questões similares.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação de empresa para o fornecimento de transporte escolar, permitirá atender os estudantes com um serviço de maior qualidade, eficiência e segurança de modo a viabilizar a frequência dos alunos nas unidades de ensino.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2026 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- ☐ Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- ☐ Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 23h00min;
- ☐ Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 5 (cinco) dias úteis, serão prestados também

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço contratado.

Em virtude de algumas escolas/colégios estarem localizadas em área rural e grande parte dos alunos residirem em área rural, às viagens ocorrerá em estradas não pavimentadas (de chão) e somente os transportadores que transportam alunos para escolas/colégios localizadas na cidade trafegam em parte de estrada não pavimentada (de chão, cascalho) e pavimentada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ [REDACTED] de reais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. Examinando a legislação federal relacionada às questões da contratação e da licitação de serviços públicos, constata-se que em nenhum dispositivo há regras sobre a limitação quanto à definição do(s) lote(s) de serviços. A Lei nº Federal nº 14.133, de 2021, a “nova” lei de licitações e contratos administrativos ou, ainda, na legislação local, não estabelecem referência à caracterização dos lotes de serviço.

10.2. Assim, sob o aspecto normativo, não há um regramento determinado a ser seguido em atenção a quantidade de lotes numa contratação de serviços públicos, o que torna a decisão técnica, baseada em critérios de conveniência e oportunidade amparados com algum racional técnico e/ou econômico-financeiro.

10.3. Existe, assim, uma variedade considerável de abordagens adotadas para a definição da quantidade de lotes de serviço. Essa situação decorre principalmente da localização geográfica, pluralidade dos sistemas de transporte escolar resultante das características particulares de cada cidade, etc.

10.4. A contratação dos itens se dará de forma única, por entendermos estamos tratando exclusivamente de uma prestação de serviço, impossibilitando a divisão da contratação.

10.5. Diante do exposto, a contratação do objeto de forma integrada, com julgamento pelo menor preço global, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX – Lei Federal nº 14.133/2021

11.1. Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do serviço de transporte escolar. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, buscando a qualidade da educação pública.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 79 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

11.3. Os serviços prestados serão realizados por motoristas e monitores selecionados, admitidos, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

11.4. Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

11.5. A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item “Critérios e práticas de sustentabilidade” obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

Avaliação do usuário:

- 1) Assertividade** – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- 2) Pontualidade** – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- 3) Conforto** – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- 4) Cortesia** – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- 5) Higiene** – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- 6) Segurança** – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- 7) Atualidade** – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,
- 8) Legalidade** – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **80** de **117**



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, estando devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A contratação revela-se essencial para garantir o acesso dos alunos às Unidades Escolares, assegurando a continuidade da frequência escolar e a efetividade do direito à educação, especialmente para aqueles residentes em áreas com dificuldade de deslocamento.

12.3. A iniciativa atende ao interesse público ao promover a inclusão educacional, reduzir barreiras de acesso ao ensino e assegurar condições adequadas para o deslocamento seguro dos estudantes, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

12.4. Ressalta-se que a previsão no Plano de Contratações Anual demonstra a aderência da demanda ao planejamento institucional, reforçando a organização das contratações públicas e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, §1º, inciso X – Lei Federal nº 14.133/2021

13.1. Será exigido o cumprimento das obrigações legais da empresa inclusive quanto a legislação específica e das leis de trânsito obrigatórias para execução do transporte escolar.

13.2. Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como:

- I. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

14.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras. Portanto, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

14.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos,

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

15.1. Considerando as características do objeto, verifica-se que a prestação de serviços de transporte escolar possui impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de poluentes atmosféricos e ao consumo de combustíveis fósseis.

Dessa forma, deverão ser adotadas práticas que visem à mitigação desses impactos, observando-se critérios de sustentabilidade na execução contratual.

15.2. A contratada deverá observar, as seguintes diretrizes:

- Utilização de veículos em boas condições de funcionamento e manutenção, visando à redução de emissão de poluentes;
- Realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas, garantindo eficiência energética e menor impacto ambiental;
- Atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao controle de emissões veiculares;
- Adoção de práticas de condução econômica, contribuindo para a redução do consumo de combustível.

15.3. As práticas adotadas deverão estar alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar a prestação eficiente do serviço público com a redução dos impactos ambientais e a promoção da responsabilidade socioambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

16.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

16.2. Ainda é preciso levar em consideração os seguintes pontos:

- a) A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;
- b) A necessidade de adequação das atividades pedagógicas das Escolas Municipais, e,
- c) A quantidade de alunos esperada para os próximos anos.

A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados

Diante da fundamentação exposta neste documento, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar. Os serviços a serem adquiridos, enquadrados como essenciais, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço Global.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 82 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino do Município de Cajamar, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	U.M.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Transporte escolar de estudantes da rede pública - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública.	12	MÊS	R\$	R\$
Valor total do LOTE				R\$	

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 83 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:

Tel. Comercial:

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do serviço durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do item nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 84 de 117



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas
da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 86 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XX/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 87 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 88 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **89** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2745/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Jaqueline Pinto Ferreira Benedito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2745/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino do Município de Cajamar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIO	VALOR TOTAL - 200 DIAS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e II.	5000		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. **O Edital de Licitação;**

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **90** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

OU

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 91 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O reajustamento dos preços contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXXXX**;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 92 de 117



8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 94 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 95 de 117



11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e normas complementares, quando da assinatura do contrato.

Justificativa da Garantia Contratual

A exigência de Garantia Contratual, além de estar prevista na legislação específica de licitações e considerando o poder discricionário da Administração, tem o condão de assegurar a plena execução dos serviços contratados, sem interrupções por parte do licitante vencedor do certame, e caso ocorram contratemplos a Administração deverá ter previsto mecanismos que impossibilitem prejuízos ao erário, para tanto a comprovação da saúde financeira do contratado é fundamental.

Considerando o elevado valor da contratação e a essencialidade do serviço de transporte escolar, a garantia mostra-se adequada e proporcional para mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OU

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 97 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentaria nº **XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX** – destinação de recurso: **XX.XXX.XXXX** - Ficha **XXX** do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 98 de 117

ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 - CENTRO - CAJAMAR/ SP - CEP: 07750-020

CNPJ: 46.523.023/0001-81

Departamento de Compras e Contratos

Data: / /

Emitido por: _____

Página 1 / 1

Sistema CECAM

PEDIDO DE COMPRA

Nº/Ano Pedido:			Data:		
Modalidade:			Nº/Ano:		
Fundamento Legal:			Nº/Ano Solicitação:		
Contrato			Nº Proc. Pagto:		
Proc. Adm.:					
Aplicação:	utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar				
Justificativa:					
Tipo de Objeto:					
Objeto:					
Nome/ Razão Social:					
CPF/CNPJ:					
Endereço:					
Telefone			E-mail:		
Local de Entrega/Serviço:					
Endereço:					
Prazo de Entrega:					
Condição de Pagamento:					
Responsável:					
Observação:					
Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.					
Emitido para:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				
CPNJ:	46.523.023/0001-81				
Endereço:	PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, CENTRO - CAJAMAR - SP - 07750-020				
Telefone:					

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Assinam:

O pedido / :

Centro de Custo: [REDACTED] - [REDACTED] - PODER EXECUTIVO - [REDACTED] - [REDACTED]

Sequência	Produto/Serviço	U.M.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Líquido
1	1.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	1.000	1,00	1.000,00
2	2.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	2.000	1,00	2.000,00
3	3.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	3.000	1,00	3.000,00
4	4.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	4.000	1,00	4.000,00
5	5.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	5.000	1,00	5.000,00
6	6.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	6.000	1,00	6.000,00
7	7.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	7.000	1,00	7.000,00
8	8.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	8.000	1,00	8.000,00
9	9.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	9.000	1,00	9.000,00
10	10.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	10.000	1,00	10.000,00
11	11.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	11.000	1,00	11.000,00
12	12.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	12.000	1,00	12.000,00
13	13.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	13.000	1,00	13.000,00
14	14.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	14.000	1,00	14.000,00
15	15.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	15.000	1,00	15.000,00
16	16.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	16.000	1,00	16.000,00
17	17.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	17.000	1,00	17.000,00
18	18.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	18.000	1,00	18.000,00
19	19.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	19.000	1,00	19.000,00
20	20.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	20.000	1,00	20.000,00
21	21.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	21.000	1,00	21.000,00
22	22.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	22.000	1,00	22.000,00
23	23.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	23.000	1,00	23.000,00
24	24.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	24.000	1,00	24.000,00
25	25.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	25.000	1,00	25.000,00
26	26.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	26.000	1,00	26.000,00
27	27.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	27.000	1,00	27.000,00
28	28.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	28.000	1,00	28.000,00
29	29.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	29.000	1,00	29.000,00
30	30.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	30.000	1,00	30.000,00
31	31.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	31.000	1,00	31.000,00
32	32.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	32.000	1,00	32.000,00
33	33.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	33.000	1,00	33.000,00
34	34.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	34.000	1,00	34.000,00
35	35.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	35.000	1,00	35.000,00
36	36.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	36.000	1,00	36.000,00
37	37.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	37.000	1,00	37.000,00
38	38.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	38.000	1,00	38.000,00
39	39.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	39.000	1,00	39.000,00
40	40.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	40.000	1,00	40.000,00
41	41.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	41.000	1,00	41.000,00
42	42.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	42.000	1,00	42.000,00
43	43.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	43.000	1,00	43.000,00
44	44.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	44.000	1,00	44.000,00
45	45.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	45.000	1,00	45.000,00
46	46.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	46.000	1,00	46.000,00
47	47.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	47.000	1,00	47.000,00
48	48.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	48.000	1,00	48.000,00
49	49.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	49.000	1,00	49.000,00
50	50.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	50.000	1,00	50.000,00
51	51.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	51.000	1,00	51.000,00
52	52.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	52.000	1,00	52.000,00
53	53.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	53.000	1,00	53.000,00
54	54.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	54.000	1,00	54.000,00
55	55.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	55.000	1,00	55.000,00
56	56.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	56.000	1,00	56.000,00
57	57.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	57.000	1,00	57.000,00
58	58.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	58.000	1,00	58.000,00
59	59.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	59.000	1,00	59.000,00
60	60.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	60.000	1,00	60.000,00
61	61.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	61.000	1,00	61.000,00
62	62.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	62.000	1,00	62.000,00
63	63.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	63.000	1,00	63.000,00
64	64.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	64.000	1,00	64.000,00
65	65.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	65.000	1,00	65.000,00
66	66.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	66.000	1,00	66.000,00
67	67.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	67.000	1,00	67.000,00
68	68.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	68.000	1,00	68.000,00
69	69.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	69.000	1,00	69.000,00
70	70.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	70.000	1,00	70.000,00
71	71.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	71.000	1,00	71.000,00
72	72.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	72.000	1,00	72.000,00
73	73.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	73.000	1,00	73.000,00
74	74.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	74.000	1,00	74.000,00
75	75.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	75.000	1,00	75.000,00
76	76.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	76.000	1,00	76.000,00
77	77.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	77.000	1,00	77.000,00
78	78.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	78.000	1,00	78.000,00
79	79.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	79.000	1,00	79.000,00
80	80.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	80.000	1,00	80.000,00
81	81.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	81.000	1,00	81.000,00
82	82.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	82.000	1,00	82.000,00
83	83.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	83.000	1,00	83.000,00
84	84.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	84.000	1,00	84.000,00
85	85.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	85.000	1,00	85.000,00
86	86.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	86.000	1,00	86.000,00
87	87.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	87.000	1,00	87.000,00
88	88.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	88.000	1,00	88.000,00
89	89.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	89.000	1,00	89.000,00
90	90.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	90.000	1,00	90.000,00
91	91.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	91.000	1,00	91.000,00
92	92.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	92.000	1,00	92.000,00
93	93.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	93.000	1,00	93.000,00
94	94.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	94.000	1,00	94.000,00
95	95.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	95.000	1,00	95.000,00
96	96.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	96.000	1,00	96.000,00
97	97.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	97.000	1,00	97.000,00
98	98.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	98.000	1,00	98.000,00
99	99.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	99.000	1,00	99.000,00
100	100.000 UNIDADES DE PRODUTOS DE CROQUIE	UN	100.000	1,00	100.000,00

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Categoria Econômica	Valor
Total por Centro de Custo				
Total Geral				

CAJAMAR, de de

CPF:

CPF:

Subsritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **99** de **117**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - SANÇÕES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1133
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 100 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 101 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 102 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 103 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 104 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p g

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 105 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 106 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 107 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 108 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 109 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 110 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

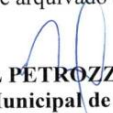
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 111 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º XX/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 112 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 113 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1- Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 114 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 115 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 116 de 117



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII - PREÇO DE REFERÊNCIA

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	U.M.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Transporte escolar de estudantes da rede pública - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da rede pública.	12	MÊS	2.833.333,33	R\$ 33.999.999,96
Valor total do LOTE				R\$ 33.999.999,96	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2745/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 117 de 117